



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 010/2021 - TANGERINO TECNOLOGIA LTDA/2021
Processo nº 23523.023028/2020-73

UNIDADE GESTORA: 155010

CONTRATO

CONTRATO Nº **010/2021** de prestação de serviços de empresa especializada em Fornecimento de Sistema de Ponto Eletrônico para a Residência Médica e Multiprofissional que celebram entre si o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/EBSEERH e a EMPRESA TANGERINO TECNOLOGIA LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA, estabelecida através da **Lei 12.550**, de 15 de dezembro de 2011, por meio de sua Filial o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, inscrita no **CNPJ 15.126.437/0004-96**, UG 155010, com sede nesta capital, na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente, **Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.º 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08 de 09 de janeiro de 2019 e por **Eurico Santos Neto**, Gerente Administrativo, brasileiro, portador da RG.: 0000386715955, e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46 de 20/09/2012 da EBSEERH, publicado no DOU 02/10/2012, e Boletim de Serviço 60 de 20/10/2014 da EBSEERH/MATRIZ, e a Empresa **TANGERINO TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Santa Rita Durão, nº 20, Sala 1007, CEP nº 30140-111, bairro: Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no **CNPJ n.º 25.256.038/0001-50**, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Rodrigues de Barros**, portador do RG Nº MG 8.516.775 e CPF Nº 051.570.696-50, com poderes para representar a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, celebrando, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 13.303/2016, em seu inciso XV, Art. 29, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como o que consta do **Processo HUUFMA n.º 23523.023028/2020-73**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Fornecimento de Sistema de Ponto Eletrônico para a Residência Médica e Multiprofissional**, no intuito de promover a comprovação de carga horária para a Gerência de Ensino e Pesquisa, para atender o HU-UFMA/EBSEERH.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Sistema de Ponto Eletrônico para a Residência Médica e Multiprofissional, no intuito de promover a comprovação de carga horária para a Gerência de Ensino e Pesquisa	Serviço	400 colaboradores	R\$1.200,00	R\$14.400,0

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota de Empenho**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 93, parágrafo 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, se houver

interesse entre as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ **1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de R\$ **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na FONTE: UG/Gestão: 155010/26443 e ND: 33.90.40.11 , conforme autorização da Superintendente da EBSE RH-HUUFMA.

4.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HUUFMA.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, ou outro índice estabelecido para reajustamento determinado pela legislação então em vigor, em conformidade com o art. 105, inciso I do art. 108 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s), conforme consta no item 4.1 da **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

6.2. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TIPO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste contrato, observado o limite máximo do quantitativo de itens a serem disponibilizados, conforme estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Licença de acesso para ponto eletrônico via sistema baseado na Web, sem hospedagem na infraestrutura do contratante	Até 400

7.2. Os serviços serão executados no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Maranhão, Unidade Presidente Dutra - Rua Barão de Itapary, nº 227, Centro, São Luís, Maranhão, CEP 65020-070.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada terá 03 (três) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para assumir a execução dos serviços.

8.2. A Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigará-se a, ainda, a:

8.2.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

8.2.3. A Contratada responderá por eventuais danos causados à Contratante pelas ações, devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Projeto Básico;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, abrindo chamado para que possa ser iniciado prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma previsto no instrumento contratual;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mandadas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, conforme Art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

10.2. O representante do HUUFMA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de licenças ativas executadas durante o mês vigente.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUUFMA;

11.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

11.5.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

11.5.2. Número do instrumento contratual dado pelo HUUFMA;

11.5.3. Descrição clara do objeto;

11.5.4. Período de faturamento;

11.5.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

11.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do Substituto Tributário do Imposto Sobre Serviços – ISS e Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998;

11.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.7.1. Não produziu os resultados acordados;

11.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.8. Antes do pagamento, o HUUFMA realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

11.8.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.8.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

11.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

11.8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991;

11.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

11.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. O HUUFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Legenda:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 82 e 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens I a II, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

12.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

12.2.1.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.2.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

12.2.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.2.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.2.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.2.1.8. Não manter a proposta;

12.2.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União – DOU, em resumo, do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro desta Seção Judiciária de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Joyce Santos Lages
Superintendente HUUFMA/EBSERH
CONTRATANTE

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo HUUFMA/EBSERH
CONTRATANTE

Leonardo Rodrigues de Barros
Representante da Tangerino Tecnologia LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues de Barros, Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Superintendente, Substituto(a)**, em 12/01/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11189939** e o código CRC **E34408A4**.

Referência: Processo nº 23523.023028/2020-73 SEI nº 11189939